



LEI MUNICIPAL Nº 631 / 88

**EMENTA:** Conceder majoração de vencimentos, salários, proventos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder uma majoração nos vencimentos do funcionalismo público Municipal da Prefeitura de Joaquim Nabuco, bem como nos salários dos servidores contratados sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., que exercem serviços especializados, na base de 80% (Oitenta por Cento), sobre os vencimentos e salários legais do mês de Janeiro do corrente ano.

§ 1º - A majoração que trata o "caput", deste artigo, aplica-se, também, sobre os proventos dos inativos da Prefeitura.

§ 2º - Os servidores contratados sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que são atingidos pela presente Lei, são os que ocupam os seguintes cargos ou funções:

- 1 - Auxiliar de Escrita
- 2 - Encarregado do Setor Tributário
- 3 - Encarregado do MIRAD
- 4 - Contador
- 5 - Dentista
- 6 - Encarregado do S.J.M.
- 7 - Atendente
- 8 - Encarregado de Obras
- 9 - Encarregado do Jardim
- 10 - Encarregado da Limpeza
- 11 - Encarregado do Mercado Público
- 12 - Encarregado do Matadouro Público
- 13 - Encarregado do Depósito de Ferramentas

417



## Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

14 - Pedreiros

15 - Fiscal

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo, oriado pela Lei Municipal nº 614/85 de 30.08.85, passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>- VENCIMENTOS</u>
1 - Assessor Administrativo -	02	- 5 Salários Mínimo
2 - Escriurário -	03	- 3 Salários Mínimo
3 - Tesoureiro Auxiliar -	01	- 4 Salários Mínimo

Art. 3º - Através desta Lei, fica fixado em 06 (seis) salários mínimo, o valor dos vencimentos dos cargos comissionados de secretários de Administração e Finanças, correspondentes ao símbolo cc-1, do anexo - I, da Lei Municipal nº 585, de 10/02/83.

§ Único - Fica fixado em 05 (cinco) salários mínimo, o valor dos vencimentos do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - Pe, correspondente ao símbolo cc-1, anexo - I, da Lei Municipal nº 585, de 10/02/83.

Art. 4º - A Tabela de Cargos de provimento sob contratação da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. do anexo II, da Lei Municipal nº 585 de 10.02.83, passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>- VENCIMENTOS</u>
1 - Procurador Jurídico -	01	- 5 Salários Mínimo
2 - Ens. Setor Pessoal -	01	- 4 Salários Mínimo
3 - Médico Municipal -	01	- 3 Salários Mínimo

Art. 5º - Os vencimentos e proventos das Professoras ocupantes do quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Joaquim Nabuco, ativas e inativas são majorados de acordo com a Lei Municipal, nº 621/87, que instituiu o plano de Carreira do Magistério.

Art. 6º - O item nº 08 do anexo ao quadro de classificação de cargos da Lei Municipal, nº 621/87, passa a vigorar com a seguinte redação



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

ção:

8. Supervisora de Ensino - Salário de Professor II + 30%.

Art. 7º - A Tabela de funções gratificadas de anexo III, da Lei Municipal nº 585 de 10 - 02 - 83, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Símbolo	FG - 1	.....Cz\$:	2.000,00
II - Símbolo	FG - 2	.....Cz\$:	1.500,00
III - Símbolo	FG - 3	.....Cz\$:	1.000,00
IV - Símbolo	FG - 4	.....Cz\$:	500,00

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Gabinete de Prefeito, em, 01 de Março de 1988.

*Amaro Cliveira e Silva*  
- Amaro Cliveira e Silva -

( PREFEITO )



/ gos.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Somos de parecer favorável a

RELATOR

*João Américo dos Santos*  
*João Américo dos Santos*

Aprovado em 13/04/1988

*João Américo dos Santos*  
*João Américo dos Santos*  
*Fernando Gomes Vianna*  
*Moacir Cavada de Lima*  
*Mirsoara*  
*João Américo dos Santos*  
*Antônio José dos Santos*  
*Magalhães Neto*

Sanciono a presente Lei integralmente

Em, 13/04/88.

*Antônio José dos Santos*

= Antônio José dos Santos =

- Prefeito -

